

CONTRATO Nº 508/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos – GO, representada neste ato pelo Gestor do fundo Municipal de Saúde, o Senhor GUILHERME DAVI DA SILVA, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CI/RG nº 4429344 SSP-GO e no CPF sob o nº 005.116.671-24, residente e domiciliado em Campos Belos – GO, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 DA CONTRATADA

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede na Av. Araguaia, nº 1544, CEP 74.645-070 no Setor Leste Vila Nova em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu superintendente **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Célula de Identidade nº 1.418.832 2ª.via emitida por DGPC/GO, e CPF/MF nº 370.162.611-15, brasileiro, casado, industrial e residente e domiciliado em Goiânia - Go.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação de agente de integração para complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino do Estado de Goiás e Regiões, através da realização de estágios de estudantes em dependência da CONTRATANTE, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, obedecidas as características de cada setor de acordo com o fornecimento de vagas à contratada, conforme previsto no artigo 17 da Lei 11.788/08.

TABELA DE DETALHAMENTO - QUANTIDADE E VALORES – EXECUTIVO

Detalhamento	Quant	Valor Bolsa	Valor Taxa	Valor Aux Transporte	Valor Total
Bolsa de Complementação Educacional - Nível Superior 6h/dia	40	R\$ 400,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 18.400,00
Bolsa de Complementação Educacional - Nível Médio 6h/dia	20	R\$ 400,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 9.200,00

Valor Global:

Valor Total Mensal (bolsas + taxa adm. + aux. transporte):	R\$ 27.600,00
Valor Total (bolsas + taxa adm. + aux. transporte):	R\$ 165.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Colocar à disposição do **IEL/GO**, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio em suas dependências e os requisitos necessários para seu preenchimento, com antecedência necessária, de modo a permitir ao **IEL/GO** a pré-seleção e o encaminhamento dos candidatos em tempo hábil;
- b) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei nº 11.788/08, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **ESTAGIÁRIO**, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS;
- c) Indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhamento e supervisão das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Avaliar o desempenho do **ESTAGIÁRIO** através do preenchimento de fichas e formulários;
- e) Fornecer ao **IEL/GO** informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;
- i) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer pagamento ou indenização, porventura devida aos estagiários pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste termo o IEL/GO obriga-se a:

- a) Distribuir as vagas concedidas pela **CONTRATANTE** de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observando os critérios, especialidades e necessidades da **CONTRATANTE** e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;
- b) Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma, conforme edital de processo seletivo simplificado específico;
- c) Fornecer à **CONTRATANTE**, instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário, assim como orientar o gestor do programa sobre o manuseio do SNE - Sistema Nacional de Estágio (www.ielgo.com.br/estagio);
- d) Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários;
- e) Providenciar o seguro para cobertura de acidentes pessoais, como previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato será de 05(cinco) meses, compreendendo o período entre a data de 03 de Agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

Os estágios serão oferecidos pela **CONTRATANTE** ao **IEL/GO** com duração máxima de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, não excedendo o limite de 24 meses, conforme Artigo 11 da Lei 11.788/08 e estando este contrato entre o IEL e a **CONTRATANTE** em vigência, os estágios possuirão caráter prático, de modo a proporcionar aos **ESTAGIÁRIOS** oportunidades de ampliar eficazmente seus conhecimentos teóricos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE** e serão contabilizadas, na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
UNIDADE	09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0033 – SAÚDE PARA TODOS

AÇÃO		2.089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS		
ELEMEN TO	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.39	000015	102.000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	37.500,00

O pagamento será efetuado na forma repasse mensal à **CONTRATADA**, incluindo valores de Bolsa de complementação educacional, Auxílio-transporte e Taxa de administração, pagos até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, após a apresentação da fatura emitida e devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas os

seguintes documentos: a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, referentes ao mês da última competência vencida, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O IEL/GO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pela **CONTRATANTE** para efetuar o repasse aos estagiários.

Os recursos somente serão depositados nas contas fornecidas pelos estagiários, conforme a instituição financeira atribuída pelo IEL/GO, mediante o repasse efetuado pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA**, até o 21º dia de cada mês em curso, o controle de frequência dos estagiários que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência em curso, compreendendo ao período de 21 do mês anterior até o dia 20 do mês atual.

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o 25º dia útil de cada mês a Fatura/Detalhamento de contas referentes aos valores a serem pagos aos estagiários, acrescidos da taxa de administração, acompanhando a relação nominal dos estudantes em atividades no período.

As faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

Na ocorrência da rejeição da Nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no item 10.1 passará a ser contada a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

O pagamento da Taxa de Administração + bolsa de complementação educacional + auxílio-transporte será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data

de apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

A taxa de administração será calculada pelo valor mensal integral estabelecido em contrato, tendo por base a quantidade de estagiários em atividade, não podendo sob nenhuma justificativa, ser fracionada em seu valor.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo fiscal do contrato, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal para liquidar os valores correspondentes a Taxa de Administração, e da Fatura com a quantidade dos custos provenientes dos estagiários em atividades no mês declarado.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente.

A contratante somente pagará à contratada a fatura vinculada aos serviços efetivamente executados, portanto o quantitativo de estagiários e auxílio transporte será calculado com base na frequência mensal do estagiário em atividades, deduzindo-se as faltas injustificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso por parte da **CONTRATADA** e por sua exclusiva culpa, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto por parte da **CONTRATADA** e por sua exclusiva culpa, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida por parte da **CONTRATADA** e por sua exclusiva culpa;

O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de multa pecuniária de 2% (dois por cento) e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado pro-rata-die desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da **CONTRATANTE** não liquidados até a data do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER DO ESTÁGIO

As vagas de estágios serão ofertadas pelo Município em seus departamentos, diretorias, autarquias, escolas e creches, segundo suas possibilidades e necessidades, com duração máxima de 12 (doze) meses.

Os estágios possuirão caráter prático de modo a propiciar aos estagiários a oportunidade de utilidade para si e para o Município, mas sobretudo, a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração de aperfeiçoamento técnico-cultural científico e de relacionamento humano.

Entende-se por caráter prático do estágio a efetiva participação dos estagiários em atividades, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

No âmbito interno do Município que disponha de estagiário sob sua orientação, haverá um servidor exercendo a supervisão do estágio.

O estudante perceberá a bolsa de estágio integral se cumprir jornada que ele se comprometeu no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Será considerado para efeito de cálculo do valor da bolsa, além da proporcionalidade da

jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93;

O preço dos insumos discriminados na planilha de custos ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

O valor poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser, sempre obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias de antecedência:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**;

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do **IEL/GO** e a Procuradoria Geral do Município **CONTRATANTE**, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás para dirimir as questões, dele não podendo declinar quaisquer das partes contratantes.

Os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à prestação dos serviços, serão objeto de tratativas entre os contratantes.

A identidade visual do Programa, logomarca e outros atos relacionados serão definidos e aprovados pelas partes envolvidas.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois devidamente conferido pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

Campos Belos, 03 de Agosto de 2020.

Guilherme Davi da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Humberto Rodrigues de Oliveira
Superintendente do IEL/GO

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:

CPF: _____

2) _____
NOME

CPF: _____